



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente termo define elementos que norteiam a Contratação da empresa Goshme Soluções para Internet Ltda., mediante inexigibilidade de licitação, visando ao fornecimento de acesso à plataforma JusBrasil, Plano Básic para 5 (cinco) usuários, para utilização pela Procuradoria-Geral do Município, pelo período de 12 (doze) meses

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação visa os serviços do site JUSBRASIL, fornecido pela empresa GOSHME SOLUÇÕES PARA INTERNET LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 07.112.529/000146, que permite acesso e cópia ilimitada de jurisprudências de todos os tribunais do país em todas as instâncias, além de acesso amplo aos Diários Oficiais, modelos e peças, dados de pessoas físicas e jurídicas decorrentes de processos judiciais, andamentos processuais e outras ferramentas.

2.2. A presente contratação visa promover a celeridade e eficiência nas atividades jurídicas realizadas na Procuradoria Jurídica do Município de Itirapina/SP, por meio de seus Procuradores Municipais e estagiários de Direito, fornecendo-lhes acesso ao sistema que reúne todas as ferramentas necessárias para as atividades jurídicas.

3. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Com base no art. 74, I, da Lei Federal 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, eis que os requisitos de notória especialização do site contratado e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como a incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade foram evidenciados. Nota-se que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará e o peculiarizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Responsabilizar-se integralmente pela realização do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, fornecendo o direito de uso ao sistema informatizado aos 5 (cinco) usuários;

4.2. Proceder ao auxílio técnico esclarecendo os pontos que se fizerem necessários para a perfeita consecução do objeto;

4.3. Manter durante toda a execução contratual compatibilidade com as obrigações assumidas;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

4.4. Utilizar-se de funcionários próprios, capacitados e devidamente treinados para o cumprimento do objeto, responsabilizando-se pelas despesas com mão de obra direta e indireta, encargos, materiais, equipamentos, ferramentas e recursos para a realização dos trabalhos propostos;

4.5. Permitir e facilitar o CONTRATANTE, o acompanhamento, fiscalização e verificação dos serviços em realização, o que não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades;

4.6. Comunicar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressões às normas técnicas ou leis em vigor, que vier a constatar no sistema que sejam relacionadas à CONTRATANTE e proceder sempre pela atualização e correção das informações disponibilizadas;

5. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o correspondente pagamento no prazo estabelecido;

5.2. Fiscalizar a realização dos serviços realizados pela CONTRATADA e comunicar ao suporte da empresa eventuais erros ou falhas técnicas relacionadas à contratação;

5.3. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;

5.4. Solicitar qualquer tipo de informação, relacionada à prestação de serviço.

6. DO VALOR E PAGAMENTO

6.1. Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o correspondente a **RS 5.880,60 (cinco mil oitocentos e oitenta reais e sessenta centavos)**, a ser realizado através de pagamento único após a disponibilização da plataforma e emissão da respectiva nota fiscal.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, correspondentes ao período de disponibilização do acesso à plataforma.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA efetuará o pagamento até 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da(s) respectiva(s) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) – NFE (s) devidamente atestada(s) pelo setor, em conta corrente vinculada ao CNPJ da contratada;

8.2. Fica estabelecido que o pagamento referente a este contrato não será realizado por meio de cartão de pagamento, conforme previsão no § 4º do art. 75, em razão da inexistência desse tipo de transação no Município de Itirapina/SP;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSUNTOS JURÍDICOS**

8.3. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica – NFE ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras;

8.4. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer tipo de ônus para a CONTRATADA;

8.5. Caso haja documentos faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências ou irregularidades quanto ao serviço não será iniciada a contagem do prazo para pagamento;

8.6. A título de pagamento a contagem do prazo será a data de recebimento da Nota Fiscal Eletrônica atestada por responsável da secretaria solicitante.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, Gustavo Moraes de Souza, portador do CPF nº 407.722.658-95, fica designado como GESTOR do contrato;

9.2. A Auxiliar Administrativa, Natalia Fernanda Mariano, portadora do CPF nº 516.988.048-06, como FISCAL do contrato.

10. DAS COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA relativas à execução contratual, inclusive notificações, solicitações de esclarecimentos, determinações, diligências e demais atos administrativos, serão realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico (e-mail), sistema eletrônico oficial, correspondência com Aviso de Recebimento – AR ou outro meio que permita a comprovação da ciência do destinatário.

10.2. Para todos os efeitos legais e contratuais, consideram-se válidos os endereços eletrônicos, telefones e demais dados de contato informados pela CONTRATADA no processo de contratação ou posteriormente atualizados por comunicação formal.

10.3. A CONTRATADA obriga-se a manter permanentemente atualizados seus dados cadastrais, especialmente os endereços eletrônicos destinados ao recebimento de comunicações oficiais, devendo comunicar formalmente à gestão do contrato qualquer alteração no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva alteração.

10.4. A ausência de atualização dos dados de contato não poderá ser invocada para afastar a validade das comunicações regularmente encaminhadas aos endereços constantes dos registros da Administração, presumindo-se recebidas para todos os fins de direito.

10.5. As notificações encaminhadas por correio eletrônico ao endereço informado pela CONTRATADA produzirão todos os efeitos legais e contratuais, independentemente de confirmação de leitura, ressalvada disposição legal em contrário.

10.6. Quando a comunicação ocorrer por via postal, considerar-se-á realizada na data constante do Aviso de Recebimento – AR ou do registro oficial de entrega disponibilizado pelos Correios.

10.7. A CONTRATADA deverá acompanhar regularmente os meios de comunicação por ela informados à Administração, respondendo tempestivamente às notificações, solicitações de esclarecimentos, diligências e demais comunicações relacionadas à execução contratual.

10.8. A ausência de resposta às notificações ou solicitações encaminhadas pela Administração não impedirá o regular prosseguimento das medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de Processo Administrativo Sancionador, quando presentes os pressupostos legais e contratuais.

10.9. Todos os esclarecimentos, manifestações, documentos e demais informações relativos a execução do objeto contratual deverão ser encaminhados ao gestor do contrato, ressalvadas as hipóteses em que este instrumento ou a legislação atribuíam competência diversa ao fiscal do contrato ou a outro agente público.

11. DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Despesa: 295
Categoria Econômica: 3.3.90.39.00
Função Programática: 03
Código de Aplicação: 1100000 geral
Fonte: 01

12. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei 14.133/21, art. 15, *caput*). Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotada tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei 14.133/21, art. 115, § 5º);

12.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato (Lei 14.133/21, art. 117, *caput*);



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

12.3. O fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados (Lei 14.133/21, art. 117, §1º);

12.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse a sua competência (Lei 14.133/21, art. 117, §2º);

12.5. A **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas despesas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei 14.133/21, art. 119);

12.6. A **CONTRATADA** será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE** (Lei 14.133/21, art. 120);

12.7. Somente a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 14.133/21, art. 121, *caput*);

12.8. A inadimplência do contrato em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei 14.133/21, art. 121, *caput*);

12.9. A inadimplência do contrato em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei 14.133/21, art. 117, §1º);

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas nesta cláusula e na Lei 14.133/2021, observando-se o devido processo administrativo, quando aplicável, e garantindo-se o contraditório e a ampla defesa (art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021)

13.2. A Administração poderá extinguir unilateralmente o contrato, mediante decisão formal e motivada, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando:

13.2.1. Houver inexecução total ou parcial das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, observadas as hipóteses previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.2.2. Houver razões de interesse público, devidamente justificadas, na forma do art. 137, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, quando aplicável, o disposto no § 1º do referido artigo;



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

13.2.3. A **CONTRATADA** poderá requerer a extinção do contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento fundamentado e instruído com os documentos comprobatórios pertinentes, especialmente quando houver impossibilidade de execução decorrente de caso fortuito ou força maior, cabendo à Administração analisar o pedido e decidir de forma motivada, observado o interesse público;

13.2.4. O contrato poderá ser extinto nas demais hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação federal aplicável, na legislação municipal vigente e nas demais normas que disciplinem a matéria, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando exigidos.

14. DOS DESCUMPRIMENTOS CONTRATUAIS E DAS SANÇÕES

14.1. Verificada irregularidade na execução contratual, a Administração poderá expedir notificação preliminar para que a Contratada apresente esclarecimentos, regularize a ocorrência ou cumpra a obrigação contratual no prazo fixado pela Administração, observado o interesse público, sem prejuízo da posterior instauração de processo administrativo sancionador.

14.2. As comunicações, notificações, intimações e demais atos relacionados à execução contratual e ao processo administrativo sancionador serão realizados por meio eletrônico, observadas as regras de comunicação estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação municipal e federal.

14.3. Salvo disposição legal em contrário, as comunicações eletrônicas considerar-se-ão recebidas pela Contratada no primeiro dia útil subsequente ao seu envio para o endereço eletrônico informado no contrato, iniciando-se, a partir dessa data, a contagem dos prazos administrativos e contratuais.

14.4. A ausência de confirmação de leitura, por si só, não impedirá o prosseguimento do procedimento administrativo quando comprovado o regular encaminhamento da comunicação ao endereço eletrônico indicado pela Contratada, observado o disposto na legislação municipal.

14.5. A Contratada é responsável pelo acompanhamento periódico das mensagens encaminhadas ao endereço eletrônico informado no contrato, não podendo alegar desconhecimento das comunicações regularmente expedidas pela Administração em razão de falhas internas, ausência de monitoramento da caixa postal, alteração não comunicada do endereço eletrônico ou qualquer outro fato que lhe seja imputável.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- 14.6.** Sempre que necessário para assegurar a ciência da Contratada, a Administração poderá adotar outros meios de comunicação previstos na legislação ou no contrato, sem prejuízo da validade das comunicações eletrônicas regularmente realizadas.
- 14.7.** A regularização da ocorrência ou o cumprimento da obrigação após a notificação preliminar não impede, por si só, a instauração de processo administrativo sancionador, quando a conduta configurar infração administrativa ou tiver causado prejuízo à Administração Pública.
- 14.8.** A instauração de processo administrativo sancionador poderá ser precedida de diligências destinadas à apuração dos fatos, produção de provas, obtenção de esclarecimentos e tentativa de saneamento da irregularidade, quando cabível, observado o disposto no Decreto Municipal.
- 14.9.** O licitante ou a Contratada que praticar quaisquer das condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficará sujeito à aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 156 da mesma Lei, observadas as disposições do Decreto Municipal que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas no âmbito do Município de Iitirapina.
- 14.10.** A aplicação das sanções administrativas observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante instauração de processo administrativo próprio, na forma da legislação vigente e do regulamento municipal.
- 14.11.** A Contratada deverá colaborar com a instrução do processo administrativo, apresentando documentos, informações e esclarecimentos solicitados pela Administração dentro dos prazos estabelecidos, sem prejuízo do exercício do contraditório e da ampla defesa.
- 14.12.** Na aplicação das sanções serão observadas a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os antecedentes da Contratada, a vantagem auferida, a boa-fé objetiva e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal.
- 14.13.** A aplicação de uma sanção administrativa não impede a aplicação de outra cabível em razão da mesma infração, quando admitida pela Lei Federal nº 14.133/2021, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da vedação ao bis in idem.
- 14.14.** A aplicação de penalidade não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem afasta a possibilidade de rescisão contratual, execução das garantias eventualmente prestadas e adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

- 14.15.** As multas eventualmente aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à Contratada, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente, observado o procedimento previsto na legislação aplicável.
- 14.16.** As penalidades eventualmente aplicadas serão registradas nos sistemas de cadastramento de fornecedores e demais cadastros oficiais, quando exigido pela legislação.

15. DO FORO

- 15.1.** Fica eleito o Foro da Vara Única da Comarca de Iitirapina, com exclusão de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para dirimir as questões oriundas da presente contratação, devendo a parte vencedora pagar a vencedora à custas, despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

Iitirapina/SP, 23 de julho de 2026.
GUSTAVO
Assinado de forma digital
por GUSTAVO MORAES
MORAES DE
SOUZA
Data: 2026.07.24
11:00:48 -03'00'

Gustavo Moraes de Souza
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos